



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001308/16	26/05/2017 16:05:34	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00329504-5 / MINERAÇÃO PONTE DO COTA EIRELI	2.2 CPF/CNPJ: 19.299.011/0001-42	
2.3 Endereço: RUA EDNA MARQUES NASCIMENTO SOUZA, 53	2.4 Bairro: PRESIDENTE KENNEDY	
2.5 Município: BETIM	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00329504-5 / MINERAÇÃO PONTE DO COTA EIRELI	3.2 CPF/CNPJ: 19.299.011/0001-42	
3.3 Endereço: RUA EDNA MARQUES NASCIMENTO SOUZA, 53	3.4 Bairro: PRESIDENTE KENNEDY	
3.5 Município: BETIM	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Recanto dos Coqueiros	4.2 Área Total (ha): 12,1230		
4.3 Município/Distrito: BETIM	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 62669	Livro: 1U9	Folha: 00	Comarca: BETIM
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 37,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL		Área (ha)		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		3,0000		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	0,9600	
		Outro:	0,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,8600	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0720	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,8600	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0720	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			12,1230	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Outro - area com uso antropico - pastagem			5,0000	
Ecótono -			5,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Mineração			4,9320	
Total			4,9320	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		829,10	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

" Data da formalização: 19/12/2016

" Data da Vistoria: 14/012/2019

" Data do Pedido de Informação Complementar: 31/07/2018

" Data da Entrega das Informações Complementares: 31/07/2018

" Data da Emissão do parecer técnico: 10/05 /2019.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal com destoca para uso alternativo do solo em área de 4,86 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0720 ha APP. As intervenções solicitadas tem finalidade de uso da área para extração de saibro, destinado à produção de areia para uso em construção civil. Conforme FCE a produção bruta (m3/ano) será de 30.000 t/ano.

3. Caracterização da propriedade:

A propriedade Sítio Recanto dos Coqueiros pertence ao Sr. Osório de Oliveira Freitas e foi alugada ao Sr. Antonio Ednarte Moreira. A área está localizada no município de Betim-MG, com matrícula da sob o nº 62.669, livro nº 1U9, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim- MG. O imóvel rural possui área total de 12,1230 ha e 1,731857 módulos fiscais. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, no entanto ocorre a transição ecológica entre as fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado em parte da propriedade nas proximidades da área de intervenção ambiental.

A vegetação na área de estudo é constituída por vegetação em transição entre Bioma Cerrado e Bioma Mata Atlântica. A vegetação na área de estudo é basicamente composta por campo sujo, cerrado e cerrado ralo, destacando algumas espécies conhecidas popularmente como: Farinha seca, Maminha de Porca, Barbatimão, Macaúba, Quaresmeira Pequizeiro entre outras relacionadas PUP

conforme informações disponibilizadas pelo IDE/Sisema e por meio de literaturas, observação local o imóvel possui topografia ondulada com solo arenoso, comum a áreas de margens de rios.

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS e obteve-se a coordenadas UTM 23K 593572 E e 77897421 N obtidas pelo Sistema WGS 84

A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica. A fitofisionomia predominante na área de intervenção é cerrado, e parte da área de intervenção e constituída por árvores isoladas.

A propriedade não possui também edificações e demais estruturas, mas possui estradas e acessos para circulação interna

4. Da área de Área de Preservação Permanente

A propriedade se localiza à margem direita do Ribeirão Sarzedo. A área total da APP é 3,96 ha. A área de APP com cobertura vegetal nativa é 3,00 há, sendo que a área de APP sem cobertura vegetal, 0,96 há será reconstituída como descrito no PTRF Parte da área objeto de intervenção, equivalente a 0,0720 ha está inserida em área de APP. Segundo o Requerente esta intervenção em APP corresponde à transposição do curso d'água. O uso do solo neste local de intervenção é pastagem sem cobertura vegetal, caracterizado como ocupação consolidada. Nos termos da Resolução CONAMA 369/02 o requerente apresentou justificativa de inexistência de alternativa locacional anexada ao Processo. Conforme análise da proposta de intervenção ambiental, concordamos com a inexistência de alternativa locacional para a intervenção pretendida em APP

A propriedade não possui edificações e demais estruturas, mas possui estradas e acessos internos para circulação na propriedade e Estrada de servidão de passagem com área de 0,1790 ha.

A atividade de mineração é atividade com finalidade econômica juntamente com a atividade de pecuária, que por ora é desenvolvida nas áreas de pastagem propriedade.

5. Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal regularizada, disposta em fragmento único devidamente averbado na matrícula nº 62,669, livro nº 1U9, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim- MG, área 6,1446 há não inferior a 20% do total da propriedade. O fragmento encontra-se descrito na Certidão de Registro de Imóveis, conforme página 39, e também no mapa. O requerente apresentou no Processo o Recibo do CAR. Em consulta ao Sistema CAR constatamos que a área de Reserva Legal cadastrada no referido Sistema é a mesma apresentada nos mapas e arquivos digitais. Conforme registrado em vistoria a área de RL possui cobertura florestal mais expressiva, com árvores de maior porte, em condição de melhor proteção e com tipologia de vegetação em área de transição entre cerrado e FESS. Algumas espécies encontradas são indicadoras de estágio médio de regeneração, mas outras como Brejaúva, cipó arranha gato sinalizam áreas em regeneração natural. As informações apresentadas no CAR foram retificadas e são as mesmas do Processo. A área de RL é constituída por vegetação mais significativa, e após a retificação o polígono cadastrado no CAR encontra-se com localização correta conforme apurado em vistoria.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme descrito no PUP e em seus anexos, é pretendido com a intervenção requerida o uso da área de 4,86 ha em área comum e 0,0720 ha em APP sem supressão de vegetação, para extração de saibro, destinado à produção de areia para uso em construção civil Segundo informações do PUP, a lavra será realizada a céu aberto pelo método de dragagem em círculo fechado, realizada em cavas isoladas, sem contato com o curso d'água. O desmonte mecânico será feito com uso de trator, sem emprego de explosivos. O material escavado será amontoado em pilha, onde será lavrado a partir de jateamento. O carreamento desse material por gravidade será para a barragem de contenção, e deste local será dragado e separado em areia argila. A água sairá do sistema por escoamento e secagem natural. O transporte e escoamento da produção de areia será realizado através dos acessos internos existentes, sem que ocorra a abertura de novas vias internas.

A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica e mesmo a propriedade situado em região de aplicação da Lei da Mata Atlântica, a fitofisionomia predominante na área de intervenção é cerrado, e parte desta área e constituída por árvores isoladas. A fitofisionomia de floresta estacional semidecidual existente na propriedade não será objeto de remoção, conforme informado no PUP anexado ao Processo.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. A Lei 11.428/2006, bem como o Decreto 6660/2008 e Resolução CONAMA definiram os parâmetros de identificação da vegetação primária e da vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração, que abrangem as formações savânicas



inseridas no Bioma Mata Atlântica. A SEMAD instituiu, até que seja aprovada a minuta de Resolução específica para as áreas de "Cerrado em Mata Atlântica", a Deliberação COPAM nº 201/2014, estabelecendo a adoção da Resolução CONAMA 392/2007 e / ou a Resolução CONAMA 423/2010 para suprir o vácuo jurídico institucional. A caracterização do estágio sucessional da fitofisionomia cerrado existente na área de intervenção levou em consideração os parâmetros estabelecidos pela Minuta de Resolução proposta pelo Grupo de Trabalho Cerrado na Mata Atlântica. De acordo com a Minuta, foram considerados os parâmetros : histórico de uso; diversidade e dominância de espécies; cobertura vegetal viva do solo; espécies vegetais indicadoras, raras ou endêmicas e presença de fitofisionomia características. Análise destes parâmetros é realizada com um sistema de pesos, que aumentam conforme a qualidade ambiental e mais significativa. A soma dos pesos define o estágio sucessional. Conforme a minuta para classificação dos estágios sucessionais da vegetação consideram-se métricas de paisagem e biológicas distribuídas em faixas de acordo com descritores e estágios, distribuídos em classes de intervalos aos quais são atribuídos Intervalos de definição de Estágio Sucessional: 35 = Estágio Inicial = 63; 65 = Estágio Médio = 133; 135 = Estágio Avançado = 203; 205 = Estágio Máxima Expressão Local = 245.

O histórico de uso do solo tem como premissa a análise da antropização ocorrida na área e no caso do presente processo, considerando a localização urbana e fragmento abaixo de 50 ha, o peso para este quesito é 1. Avaliação da ocorrência de incêndio indicou a frequência anual de queimadas, com registros indicando o peso 1 para este quesito. Taxa de Ocupação de Espécies Invasoras / Ruderais (%) apresentou percentual em área superior a 50 % indicando peso para o quesito igual 1. Quanto ao quesito Resiliência, considerando que a reabilitação das áreas passíveis de ganho na qualidade ambiental exigem intervenções de grande monta e a longo prazo (10 anos) o peso para este quesito também é 1.

Diante deste fatos, e especialmente considerando da análise dos parâmetros acima apresentados conforme metodologia de classificação das áreas de "Cerrado em área de Mata Atlântica", a analista considerou a Resolução CONAMA 423/2010 e a Minuta de Resolução proposta pelo Grupo de Trabalho Cerrado na Mata Atlântica e caracterizou a fitofisionomia da formação Savanica como estágio inicial.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

- Bioma; Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana; Cerrado e Campo Cerrado;
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Grau de conservação da vegetação nativa: baixo
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa
- Erodibilidade do Solo: Média
- Risco Potencial de Erosão: Alto

A Instrução de serviço nos orienta a aplicação da Resolução CONAMA 423/2010 para definição do estágio sucessional, com análise de acordo com os parâmetros: histórico de uso; diversidade e dominância de espécies; cobertura vegetal viva do solo; espécies vegetais indicadoras, Taxa de ocupação de invasoras e presença de fitofisionomia características o estagio de regeneração é caracterizado como estagio inicial de regeneração

A propriedade se localiza em zona de transição da Reserva da Biosfera, em região considerada urbana, fora de local identificado como Área Prioritária, e não está situado em outras categorias de restrição, conforme IDE /Sisema.

O empreendedor apresentou a documentação complementar solicitada, com destaque para o PTRF referente à Compensação por Intervenção Ambiental em APP. O requerente pretende o enriquecimento e adensamento em área de APP, e Reserva Legal em 6,14 ha a ser plantado nas áreas indicadas nos mapas apresentados e identificados durante a vistoria. O enriquecimento de espécies nativas em área que dispõe de percentual de cobertura florestal atende aos princípios estabelecidos no Pacto de Restauração da Mata Atlântica. O PTRF apresentado atende ao artigo 5º da Resolução CONAMA 369 e está em acordo com a expectativa de restauração desde que cumprido o cronograma de execução.

7. Das brigações ambientais

1. Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 4,860 ha. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no volume de material lenhoso e madeira informados conforme PSUP Simplificado com Inventário Florestal, e informações complementares apresentadas conforme protocolo nº 09010000681/18 de 13/09/2018. Cabe ressaltar que a estimativa de rendimento lenhoso foi obtida a partir de inventário florestal com amostragem em 04 (duas) parcelas 20 x 20 metros com 400 m² cada. Foram levantados 74 indivíduos arbóreos com dap e altura maior ou igual a 5 (> ou = a 5 cm). Na área de 4,8600 ha o rendimento lenhoso foi 829,1044086 m³ (1.243,6566 st), de lenha e o volume total de 0,07584 m³ de madeira que corresponde ao volume das espécies: Qualea grandiflora (1,002962 m³), Campomanesia pubescens (0,21963381 m³), Ouratea castaneifolia (1,9735213 m³) dentre outras espécies mencionadas à página 186 do presente processo. A espécie Pequi não foi encontrada durante a vistoria, mas a consultora responsável pelo processo informou que o requerente não fará a supressão de espécies protegidas. A emissão de DAE e cobrança da Taxa Florestal ocorreu previamente, nos termos da legislação vigente.

2. Pagamento de Reposição Florestal:

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2019 É atribuído o valor de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) por árvore a ser reposta corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), de 829,104408600 m³ de lenha e 0,07584m³ de madeira resultando em 7461,940 árvores (lenha) e 0,303 árvores (madeira). A emissão de DAE e cobrança da Reposição Florestal

ocorrerá após o deferimento do PA na URC Metropolitana e a comprovação de quitação deverá ocorrer antes da entrega do DAIA

8. Conclusão:

Por fim, sugerimos pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca 4,86 ha e 0,0720 ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal em APP, na propriedade Sítio Recanto dos Coqueiros. Este laudo técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, todavia, deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

8. Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Prazo: 04 anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias do Processo 09010001308/16 estão apresentadas no ANEXO do DAIA.

As medidas mitigadoras e compensatórias estão no Anexo do DAIA.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER